



PROCESSO N.º : 2020004248
INTERESSADO : DEPUTADO TALLES BARRETO
ASSUNTO : Dispõe sobre a inclusão do teste de COVID-19 no rol de exames indispensáveis para doação de sangue no âmbito do Estado de Goiás e dá outras providências.

RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei, de autoria do ilustre Deputado Talles Barreto, dispondo sobre a inclusão do teste de COVID-19 no rol de exames indispensáveis para doação de sangue no âmbito do Estado de Goiás.

A proposição prevê a inclusão do teste de COVID-19 no rol de exames indispensáveis para doação de sangue, tornando obrigatória a sua realização em todas as amostras de sangue dos doadores, no âmbito do Estado de Goiás.

Estabelece a proposição que o resultado deverá ser apresentado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após a coleta do sangue, e, caso o resultado do teste de detecção da COVID-19 seja positivo, o doador será imediatamente comunicado e encaminhado para o devido tratamento médico e o sangue contaminado será devidamente descartado.

Por fim, dispõe a proposição que o comunicado ou entrega dos resultados ocorrerá de forma sigilosa e será feito ou entregue em mãos para o próprio doador, assim como já ocorre com os exames de praxe realizados.

A justificativa informa que o presente projeto de lei visa reduzir as possibilidades de contaminação causada pelo novo Coronavírus e, ao mesmo tempo, incentivar a doação de sangue que é imprescindível em tratamentos de pacientes graves, além de apresentar, de acordo com estudos recentes, resposta positiva no

tratamento da COVID-19. Argumenta-se que em razão da pandemia os estoques dos bancos de sangue reduziram drasticamente, o que é extremamente preocupante, dada a grande demanda de sangue que surgiu com o aumento de casos graves da doença da COVID-19.

Essa é a síntese da proposição em análise.

Considerando que o presente projeto visa o mesmo objetivo do **Projeto de Lei nº. 563, de 06 de agosto de 2019 (Processo legislativo nº. 2020003696)**, de autoria da ilustre Deputada Lêda Borges, solicitamos que os autos sob enfoque **sejam apensados aos autos do aludido processo**, nos termos do art. 111, § 2º, do Regimento Interno desta Casa. É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 09 de 12 de 2020.



Deputado HELIO DE SOUSA
Relator